



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE CATANDUVAS/SC.**

Pregão Eletrônico nº7/2024

**AGROMASTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 27.720.223/0001-80, com sede na Rua dos Vereadores, nº940 – Bairro Valada Itoupava em Rio do Sul/SC – CEP: 89162-850, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que restou por habilitar a empresa **DIESELMAQ SERVICOS DE MANUTENCAO EM MAQUINAS PESADAS E AGRICOLAS LTDA**, demonstrando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir:

**I - DA TEMPESTIVIDADE**

De maneira preliminar, a Recorrente pugna *venia* para afirmar o respeito que dedica ao Senhor Pregoeiro e sua equipe de apoio, destacando que o presente manejo tem única intenção de demonstrar o equívoco na inabilitação da licitante acima descrita, objetivando de auxiliar na melhor contratação para a administração pública.

Tempestiva as presentes Razões Recursais, tendo em vista que fora imediatamente e devidamente motivada pela Recorrente durante sessão, tendo sido aceita a intenção recursal, têm-se o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de suas razões.

*AGROMASTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 27.720.223/0001-80*

*Endereço: Rua dos Vereadores, nº940 – Bairro Valada Itoupava em Rio do Sul/SC – CEP: 89162-850.*

*Fone: 47 – 99772-0553*

*E-mail: licita@agromasterpecas.com.br*

*Banco do Brasil - 001 Agência 276-3 Conta Corrente 59141-6*



## II - DOS FATOS

A empresa DIESELMAQ SERVICOS DE MANUTENCAO EM MAQUINAS PESADAS E AGRICOLAS LTDA, apesar de restar declarada vencedora, no edital em epígrafe, deixou de cumprir requisito básico do edital, a qual a torna inapta para sagrar-se vencedora.

Conforme se mostrará adiante, não haverá prejuízo algum a esta Administração no acolhimento das razões aqui expostas, sendo que prejuízos de fato serão suportados caso se mantenha a habilitação da primeira colocada.

Portanto, há razões suficientes para a inabilitação da empresa DIESELMAQ SERVICOS DE MANUTENCAO EM MAQUINAS PESADAS E AGRICOLAS LTDA, razão pela qual se espera o deferimento do presente Recurso Administrativo, fazendo-se justiça ao caso e evitando um imbróglio judicial em busca da própria.

## III – DAS RAZÕES DO RECURSO

III.1. Da regularidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa vencedora.

Em análise aos documentos apresentados pela empresa DIESELMAQ SERVICOS DE MANUTENCAO EM MAQUINAS PESADAS E AGRICOLAS LTDA, **verificamos que a mesma apresentou atestado de capacidade técnica cuja validação não foi possível ser ratificada, uma vez que em análise ao Portal da Transparência do Órgão emissor, não consta que os serviços descritos em atestado foram prestados pela empresa DIESELMAQ, sendo ônus sua inabilitação, ora que, não cumpriu com as exigências editalícias.**

*AGROMASTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 27.720.223/0001-80*

*Endereço: Rua dos Vereadores, nº940 – Bairro Valada Itoupava em Rio do Sul/SC – CEP: 89162-850.*

*Fone: 47 – 99772-0553*

*E-mail: licita@agromasterpecas.com.br*

*Banco do Brasil - 001 Agência 276-3 Conta Corrente 59141-6*



Vejamos o que aponta do atestado em questão:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Prefeitura de Ibicaré – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.448/0001-30, situada na rua Dom Pedro II, Centro, Ibicaré – SC atesta para os devidos fins que a empresa, **DIESELMAQ SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS PESADAS E AGRICOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ 45.177.010/0001-35, situada na estrada Santa Clara, S/N Km 07 Santa Clara Baixo, Joaçaba – SC fornece peças e mãos de obra para os

- Trator de esteira
- Trator agrícola
- Retroescavadeira
- Escavadeira hidráulica
- Rolo compactador

Atestamos que tais fornecimentos, foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até presente data, fatos que desabonem sua conduta ou responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ibicaré 05 de Março de 2024

**Thiago Alexandre Salvi**  
Secretário de Obras

Rua D Pedro II, nº 133, Centro, Ibicaré/SC, CEP 89640-000, Caixa Postal 1 - Fone (49) 3538-0222 - secretaria@ibicare.sc.gov.br

**AGROMASTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ: 27.720.223/0001-80  
Endereço: Rua dos Vereadores, nº940 – Bairro Valada Itoupava em Rio do Sul/SC – CEP: 89162-850.  
Fone: 47 – 99772-0553  
E-mail: [licita@agromasterpecas.com.br](mailto:licita@agromasterpecas.com.br)  
Banco do Brasil - 001 Agência 276-3 Conta Corrente 59141-6



Extrai-se da declaração do então Secretário de Obras, Sr. Thiago Alexandre Salvi, datado de 06/03/2024, que a empresa até então vencedora, já prestou serviços aos equipamentos da Administração de Ibicaré, dentre eles: trator, esteira e rolo compactador.

A declaração emitida nos causou certa estranheza, por sermos atualmente a empresa prestadora destes serviços a este mesmo Município, razão pela qual argumenta sobre a validade desta declaração.

Deste modo, há no mínimo que se averiguar se realmente a empresa vencedora possui capacidade ao qual serviço de propõe.

A empresa que não comprova sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido em Edital, deve ser inabilitada.

Vejamos o que dispõe o edital no que se refere a apresentação da capacidade técnica da empresa:

*“3.5 A interessada deverá juntamente, apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por órgão público federal, estadual ou municipal, ou por empresas públicas ou privadas, em nome da empresa licitante, comprovando que a mesma já executou, de forma satisfatória, serviços de manutenção.”*

Ora, o atestado de capacidade técnica tem a finalidade de comprovar que o participante do certame já realizou atividades compatíveis com o objeto da

**AGROMASTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ: 27.720.223/0001-80

Endereço: Rua dos Vereadores, nº940 – Bairro Valada Itoupava em Rio do Sul/SC – CEP: 89162-850.

Fone: 47 – 99772-0553

E-mail: [licita@agromasterpecas.com.br](mailto:licita@agromasterpecas.com.br)

Banco do Brasil - 001 Agência 276-3 Conta Corrente 59141-6



licitação, permitindo à Administração compreender que o participante tem condições técnicas de executar satisfatoriamente o objeto, acaso se sagre vencedor.

Da própria lei 14.133/21, consta do artigo 67, no caput a função: executar a prova da capacidade técnico-profissional ou técnico-operacional. Importante registrar que esta prova é feita pelo atestado:

*Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*

**II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;**

Nesse mesmo sentido a nova legislação traça:

#### **DA HABILITAÇÃO**

*Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*

*I – jurídica;*

***II – técnica;***

*III – fiscal, social e trabalhista;*

*IV – econômico-financeira.*

**AGROMASTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 27.720.223/0001-80**

**Endereço: Rua dos Vereadores, nº940 – Bairro Valada Itoupava em Rio do Sul/SC – CEP: 89162-850.**

**Fone: 47 – 99772-0553**

**E-mail: [licita@agromasterpecas.com.br](mailto:licita@agromasterpecas.com.br)**

**Banco do Brasil - 001 Agência 276-3 Conta Corrente 59141-6**



Ademais, o Art. 65 preconiza que as condições de habilitação serão definidas no edital, o que perfeitamente foi atendido por esta Administração, contudo não pelo licitante vencedor.

É importante ressaltar que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, toma-se necessária a segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A nova lei de licitação reitera os princípios basilares da Administração Pública, sendo um deles o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. A vinculação é garantia de que não haverá favorecimentos ou direcionamentos nas aquisições feitas pela Administração Pública.

O tema é corriqueiro nas Jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

***Acórdão 914/2019 - Plenário: É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993). Relatora: Ana Arraes.***

A inabilitação de empresa sobre sua incapacidade técnica é tema pacífico em nosso Tribunal:

**AGROMASTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ: 27.720.223/0001-80  
Endereço: Rua dos Vereadores, nº940 – Bairro Valada Itoupava em Rio do Sul/SC – CEP: 89162-850.  
Fone: 47 – 99772-0553  
E-mail: [licita@agromasterpecas.com.br](mailto:licita@agromasterpecas.com.br)  
Banco do Brasil - 001 Agência 276-3 Conta Corrente 59141-6



AGRAVO INTERNO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE INDEFERIU O PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO DE APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO QUE DENEGOU A SEGURANÇA EM FACE DA AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE DO ATO ATRIBUÍDO À AUTORIDADE COATORA E MANTEVE A **INABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE POR AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL.** DECISÃO ADMINISTRATIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA E MOTIVADA. RECURSO DESPROVIDO. (Processo: 5030033-39.2023.8.24.0000. Relator: Jaime Ramos. Órgão Julgador: Terceira Câmara de Direito Público. Julgado em: 01/08/2023)

REEXAME NECESSÁRIO. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS PARA A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN. **EMPRESA COM MELHOR PROPOSTA INABILITADA POR FALTA DE COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA. PRETENSÃO MANDAMENTAL VISANDO À HABILITAÇÃO.** ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS AINDA EM EXECUÇÃO, E NÃO CONCLUÍDOS. PRINCÍPIO DA AMPLA COMPETITIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL. EXEGESE DO ART. 37, XXI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CLÁUSULA EDITALÍCIA QUE NÃO PREVÊ PRAZO MÍNIMO DE PRESTAÇÃO PRETÉRITA DE SERVIÇOS PARA A COMPROVAÇÃO DA APTIDÃO TÉCNICA.

AGROMASTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 27.720.223/0001-80

Endereço: Rua dos Vereadores, nº940 – Bairro Valada Itoupava em Rio do Sul/SC – CEP: 89162-850.

Fone: 47 – 99772-0553

E-mail: [licita@agromasterpecas.com.br](mailto:licita@agromasterpecas.com.br)

Banco do Brasil - 001 Agência 276-3 Conta Corrente 59141-6



**DOCUMENTAÇÃO QUE, A PRINCÍPIO, MOSTRA-SE SUFICIENTE PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, ANTE O ATENDIMENTO QUANTUM SATIS DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA.**

(Processo: 0068198-60.2012.8.24.0023. Relator: Carlos Adilson Silva. Órgão Julgador: Primeira Câmara de Direito Público. Julgado em: 08/11/2016).

A ideia de Atestado de Capacidade Técnica, é proteger a Administração Pública de eventuais “aventureiros”, através de uma espécie de “carta de recomendação” comprovando que a empresa tem a perícia necessária para entregar o objeto licitado.

Desse modo, observada a legislação vigente, não cabe à Administração Pública conceder qualquer tratamento distinto do previsto em Edital, devendo ser declarada a inabilitação da empresa DIESELMAQ SERV. DE MANUT. EM MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA – ME, caso não comprovado a validade do atestado apresentado.

#### **IV - DO PEDIDO**

Ante o exposto e na melhor forma de direito, a licitante Recorrente, requer desta Comissão de Licitação, o provimento do presente recurso julgando procedente as razões, ora apresentadas, para declarar a empresa DIESELMAQ SERV. DE MANUT. EM MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - ME, como inabilitada da licitação, caso não comprovada a validade do atestado de capacidade apresentado, restabelecendo a isonomia entre os participantes.

Termos em que se pede e espera deferimento.

*AGROMASTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 27.720.223/0001-80*

*Endereço: Rua dos Vereadores, nº940 – Bairro Valada Itoupava em Rio do Sul/SC – CEP: 89162-850.*

*Fone: 47 – 99772-0553*

*E-mail: [licita@agromasterpecas.com.br](mailto:licita@agromasterpecas.com.br)*

*Banco do Brasil - 001 Agência 276-3 Conta Corrente 59141-6*



Rio do Sul, 14 de março de 2024.

---

CHARLES ALEXANDRE MARZANI  
SÓCIO  
AGROMASTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 27.720.223/0001-80

*AGROMASTER PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 27.720.223/0001-80  
Endereço: Rua dos Vereadores, nº940 – Bairro Valada Itoupava em Rio do Sul/SC – CEP: 89162-850.  
Fone: 47 – 99772-0553  
E-mail: [licita@agromasterpecas.com.br](mailto:licita@agromasterpecas.com.br)  
Banco do Brasil - 001 Agência 276-3 Conta Corrente 59141-6*